

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 - PROGRAD/PROEC

Regulamenta os procedimentos administrativos e operacionais para inclusão e integralização da extensão nos currículos dos cursos de graduação de que trata a Resolução 86/20-CEPE.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, estabelecem a presente Instrução Normativa para regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para inclusão da extensão nos currículos dos cursos de graduação de que trata a Resolução 86/20-CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa, em complemento à Resolução 86/20-CEPE, visa orientar sobre os procedimentos administrativos referentes ao processo de inclusão e Integralização da Extensão nos currículos dos cursos de graduação.

§1º Entende-se por Integralização da Extensão a inclusão das atividades curriculares de extensão como elementos obrigatórios para a integralização dos cursos de graduação.

§2º Para a inclusão de atividades de extensão nos cursos de Graduação, na forma de componente curricular, considera-se o currículo como o conjunto de atividades formativas de natureza dialógica, interdisciplinar e interprofissional, que articula Ensino, Pesquisa e Extensão e que possibilita a geração e o compartilhamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a imersão real do graduando na sociedade.

§3º No âmbito da UFPR, o processo de creditação referido na Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018 será denominado de Integralização da Extensão.

Art. 2º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso de graduação deve incorporar o conceito de extensão, conforme dispõe a Resolução MEC/CNE/CES nº 7/2018 e a Resolução nº 57/2019-CEPE, caracterizando-os adequadamente quanto à formação e à participação dos estudantes, para lhes permitir a obtenção de carga horária equivalente, de acordo com a legislação vigente, após a devida avaliação.

Art. 3º A realização de atividades curriculares de extensão é componente curricular obrigatório para:

I - todos(as) os(as) estudantes ingressantes na UFPR a partir do ano letivo de 2023 em cursos de graduação cujo PPC já estiverem adequados à Resolução 86/20-CEPE;

II - todos(as) os(as) estudantes que ingressaram anteriormente ao ano de 2023 em cursos de graduação cujo PPC já estiverem adequados a Resolução 86/20-CEPE;

III - todos(as) os(as) estudantes que optarem por migrar para PPC que já tenha incorporado a integralização da extensão, conforme previsto na Resolução 86/20-CEPE.

Art. 4º O PPC deve garantir um mínimo de dez por cento (10%) da carga horária total do Curso em Atividades Curriculares de Extensão (ACE), vinculadas a programas e projetos de extensão para áreas de grande pertinência social no âmbito de formação e profissionalização dos cursos de graduação, propiciando a promoção da autonomia e o pleno exercício da cidadania dos sujeitos sociais com ações voltadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

§1º O(A) estudante deve cumprir a totalidade da carga horária de extensão prevista no PPC por meio das ACEs, conforme previsto na Resolução 86/20-CEPE.

§2º A responsabilidade pela definição das ACEs é do Colegiado do Curso.

§3º Recomenda-se que esteja previsto no PPC a pluralidade das modalidades de ACEs previstas na Resolução 86/20-CEPE, conferindo flexibilidade aos estudantes para integralização da carga horária de extensão.

§3º Para ACEII deve constar claramente, na matriz curricular, a carga horária referente à integralização da extensão em cada disciplina.

§4º No PPC, não é necessária a indicação dos títulos dos programas ou projetos de Extensão a serem selecionados para integralização da extensão.

Art. 5º O PPC deve conter o Regulamento da Extensão constando:

I - A definição de que todas as atividades de extensão devem estar vinculadas a programas ou projetos de extensão.

II - A especificação de quais ACEs poderão ser utilizadas pelos estudantes para integralização da carga horária de extensão;

III - A especificação de disciplinas e a respectiva carga horária que será utilizada em atividades de extensão (quadro síntese), para o caso das ACEI e ACEII;

IV - A previsão de uma comissão interna que fará a validação das atividades de extensão realizadas pelos estudantes e tomará as ações necessárias para a sua efetiva realização;

V - A definição de que as cargas horárias contabilizadas na Integralização da Extensão por meio de ACE não podem ser duplamente validadas como atividades formativas;

Art. 6º Para o caso do curso desejar especificar no PPC quais áreas temáticas dos programas ou projetos de Extensão que serão aceitos como ACE, deve-se empregar a definição de áreas temáticas da 'Política Nacional de Extensão Universitária' do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior (FORPROEX).

DA IMPLEMENTAÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 7º A proposta de alteração do PPC deverá seguir as normativas institucionais e utilizar os modelos de documentos constantes na página da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD).

Art. 8º A Integralização da Extensão nos PPCs dos cursos de graduação poderá envolver duas modalidades de aperfeiçoamento curricular:

I - Reformulação Curricular, compreendendo um processo amplo de reestudo sobre a organização curricular em vigência, com proposta de mudança no eixo de formação do(a) discente;

II - Ajuste Curricular, compreendendo proposta de revisões pontuais no currículo pleno vigente do curso que não alterem a sua carga horária total.

Art. 9º Independentemente da modalidade de alteração (Reformulação ou Ajuste), a nova versão do PPC deverá ser cadastrada no Sistema de Gestão Acadêmica pela coordenação de curso.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ACE

Art. 10. A carga horária das ACE pode ser incluída e integralizada nos currículos dos cursos de graduação e educação profissional nas seguintes modalidades a serem escolhidas conforme especificidades de cada curso, de acordo com a Resolução 86/20-CEPE:

Art. 11. A vinculação de um programa ou projeto de Extensão a uma disciplina é feita, pela coordenação de curso, no ato da oferta de turmas.

§1º A vinculação do programa ou projeto de Extensão à disciplina deve ser articulada por meio de Plano de Trabalho da atividade de extensão elaborado pelo docente da disciplina e pela coordenação do programa ou projeto de Extensão, conforme modelo disponibilizado na página da PROEC e da PROGRAD.

§2º A coordenação de programa ou projeto de Extensão será notificada pelo Sistema de Gestão Acadêmica sobre a vinculação realizada na oferta da disciplina, e deve aprovar ou rejeitar (mediante justificativa) a vinculação, no Sistema Extensão. Ao aprovar o vínculo, deve ser indicado o(a) orientador(a). Estes procedimentos estão disponíveis no [Manual da Extensão-PROEC](http://www.proec.ufpr.br/links/extensao/siga.html) (<http://www.proec.ufpr.br/links/extensao/siga.html>).

§3º A integralização da carga horária de extensão deve estar vinculada ao resultado do desempenho do estudante na disciplina. O(A) estudante integraliza a carga horária de extensão somente no caso de aprovação na disciplina.

§4º Diferentes turmas de uma mesma disciplina podem estar vinculadas a diferentes programas ou projetos de Extensão.

§5º Uma mesma turma de uma disciplina pode estar vinculado somente a um único programa ou projeto de Extensão.

Art. 12. As disciplinas ofertadas nas modalidades ACEI e ACEII serão registradas no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente responsável pela disciplina como atividades de ensino.

Art. 13. As ações de extensão desenvolvidas por ocasião da vinculação da disciplina a um projeto ou programa fazem parte do programa ou projeto de Extensão (Art. 20, Resolução 57/19 - CEPE).

§1º No programa ou projeto de Extensão, a coordenação do projeto poderá atribuir a si e/ou ao orientador(a) a carga horária dedicada às atividades vinculadas à integralização da extensão nos cursos de graduação e educação profissional, especificando o período de realização das ações, que deve estar compreendido no período de oferta da turma.

§2º A atuação dos(as) estudantes no programa ou projeto de Extensão que esteja vinculado a uma disciplina, deve ocorrer dentro do período de oferta da turma.

§3º No final das atividades de extensão na disciplina, o(a) orientador(a) da atividade deve validar para cada estudante o cumprimento do plano de trabalho proposto, no Sistema Extensão, conforme procedimentos disponíveis no [Manual da Extensão-PROEC](http://www.proec.ufpr.br/links/extensao/siga.html) (<http://www.proec.ufpr.br/links/extensao/siga.html>).

Art. 14. Os(As) estudantes da disciplina vinculada a um programa ou projeto de Extensão não devem ser cadastrados na equipe do programa ou projeto de Extensão, uma vez que suas atividades se dão no âmbito da Integralização da Extensão apenas durante a realização da disciplina.

§1º Estudantes da disciplina vinculada a um projeto ou programa de extensão devem executar suas atividades por meio do Plano de Trabalho da atividade de extensão, cadastrado pelo docente responsável no SIGA, e não submetem relatório de participação em projeto/programa de extensão à PROEC.

§2º A carga horária da atividade de extensão desenvolvida em disciplina vinculada a um programa ou projeto de Extensão será integralizada no histórico escolar do estudante, conforme estabelecido no PPC do curso e não envolverá emissão de certificados pela PROEC.

Art. 15. Para que a carga horária de ACEII seja integralizada no estágio obrigatório, o PPC do curso deverá atender as seguintes condições:

I - Observar as DCN do curso e a legislação vigente;

II - Incorporar no regulamento de estágio a articulação das atividades de estágio e de extensão;

- III - Estar vinculado a um programa ou projeto Extensão;
- IV - Incluir campo de estágio obrigatório que possibilite o desenvolvimento de atividades que atendam os princípios da extensão;
- V - Realizar atividades extensionistas que promovam interação com outros públicos, para além do(a) Supervisor(a) no campo do estágio;
- VI - Apresentar o Plano de Atividades do estágio articulado com o Plano de Trabalho das atividades de extensão.

Art. 16. Atendidas as condições previstas nos artigos 14, 15 e 16, o Plano de Atividades dos PPCs dos cursos que definirem parte da carga horária do estágio obrigatório como ACE II deverão:

- I - esclarecer como as atividades do estágio para a formação profissional do(a) estudante se articulam com os princípios e diretrizes da extensão universitária;
- II - definir como serão realizadas, em conjunto, a carga horária do estágio e a carga horária de extensão;
- III - definir a forma como será elaborado relatório final e a avaliação das atividades realizadas.

Art. 17. Para que a carga horária de ACE II seja integralizada no TCC, o PPC do curso deverá atender as seguintes condições:

- I - observar as DCN do curso e a legislação vigente;
- II - incorporar no regulamento do TCC o alinhamento das atividades do TCC e da extensão;
- III - estar vinculado com um programa ou projeto de Extensão;
- IV - definir temáticas que possibilitem o desenvolvimento de atividades que atendam os princípios da extensão;
- V - Realizar atividades extensionistas que promovam interação com outros públicos, para além do(a) professor(a)-orientador(a);
- VI - definir como serão realizadas em conjunto a carga horária do TCC e a carga horária de extensão;
- VII - definir a forma como será elaborado o relatório final e a avaliação das atividades realizadas.

Art. 18. Esta instrução normativa REVOGA a Instrução Normativa nº 001/2022 - PROGRAD/PROEC

Julio Gomes

Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional

Mayara Elita Braz Carneiro

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Curitiba, 08 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JULIO GOMES, PRO-REITOR(A) DE GRADUACAO E EDUCACAO PROFISSIONAL**, em 08/04/2024, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA ELITA BRAZ CARNEIRO, PRO-REITOR(A) DE EXTENSAO E CULTURA**, em 10/04/2024, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6572633** e o código CRC **60AC3FEE**.